

será chefiada pelo official da secretaria da mesma Câmara, à qual ficará pertencendo o amanuense que da extinta Administração do concelho transitou, e onde serão tratados todos os assuntos que à aludida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:088

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Loulé, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante do secretário	1.800\$00
1 enfermeiro (a reformar)	1.800\$00
1 enfermeira (a reformar)	600\$00
1 enfermeiro a nomear	1.800\$00
1 enfermeira a nomear	2.400\$00
2 serviçais (a cada uma 720\$)	1.440\$00
1 andador e regente do asilo	660\$00
1 cozinheira do asilo	360\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:089

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Asilo das Meninas Órfãs e Desamparadas de Viana do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	780\$00
1 criado de lavoura	720\$00
2 criadas de lavoura, cada uma com	480\$00
1 criada de cozinha	480\$00

Todo este pessoal tem direito a alimentação do Asilo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 6:743

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos

10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Prozelos, concelho de Amares, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela de S. Miguel ó Anjo, com seus adros, dependências e objectos cultuais, e um cruzeiro de pedra, no sítio do Cruzeiro, ficando em poder do Estado quatro oliveiras e o respectivo terreno, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Fornelos, concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com seu adro, dependências e objectos de culto, e a residência paroquial com seu quinteiro, casa de arrumações e passal, com os seus direitos, servidões e águas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:745

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Foz do Douro, do bairro ocidental da cidade e distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de Nossa Senhora da Piedade e de Nossa Senhora da Conceição, com suas dependências e objectos de culto, e a residência com o quintal anexo, continuando todavia a residência como